

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda N°.

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

“§2º - Não são privativos do médico os diagnósticos, laboratorial, psicológico, nutricional e ambiental e as avaliações comportamental e das capacidades mental.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional estas categorias têm como objeto de estudo o movimento humano, incluindo-se a sua interrupção, cessação ou distúrbios cinetico-patológicos de órgãos e sistemas.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), 2236 – Terapeuta Ocupacional e o Fisioterapeuta, no item C - Realizar diagnósticos específicos, tem como subitens:

Avaliar funções percepto-cognitivas; Avaliar desenvolvimento neuro-psico-motor; Avaliar funções neuro-músculo-esqueléticas; Avaliar sensibilidade; Avaliar condições dolorosas; Avaliar motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio); Testar reflexos; Avaliar habilidades motoras; Testar padrões motores; Avaliar alterações

posturais; Avaliar funções manuais; Avaliar funcionalidade da visão residual; Avaliar órteses, próteses e adaptações; Avaliar funções cardio-pulmonares; Avaliar funções urológicas; Avaliar condições para o desempenho ocupacional; Avaliar funções integumentares; Estabelecer diagnóstico; Participar de diagnóstico interdisciplinar; Reavaliar as condições do paciente ou cliente; Avaliar funções neuromúsculoculares; Avaliar motricidade ocular.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2007.

GORETE PEREIRA

Deputada Federal – PR/CE